

ACORDANDO PARA O FUTURO: UM TRABALHO DE ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO A FAMÍLIAS EM CONFLITOS JUDICIAIS¹

WAKING UP FOR THE FUTURE: AN ORIENTATION AND SUPPORT ACTIVITY TO FAMILIES UNDER JUSTICE CONFLICT

Rayssa Reck Brum², Andressa Nascimento dos Santos² e Patrícia Lucion Roso³

RESUMO

O presente trabalho trata-se de um relato de experiência acerca do Projeto Acordar, uma iniciativa do Foro da Comarca de Santa Maria que, através das Varas de Família, busca a melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionados através da realização de um encontro de pré-audiência com as partes. Tem-se, como público-alvo das atividades, pessoas que possuem processos de separação, divórcio, dissolução de união estável, guarda, alimentos e visitas. Sabe-se que tais processos costumam ser dolorosos e difíceis para toda a família, bem como, geradores de conflitos. Por isso, objetiva-se, com o Projeto Acordar, contribuir para que os processos sejam efetivados de forma mais saudável, mais consciente e menos desgastante para os envolvidos. Considera-se essa iniciativa um passo importante para a modernização do Poder Judiciário que, através de um trabalho integrado e multidisciplinar, poderá reduzir novas e/ou futuras demandas judiciais. Além disso, entende-se a importância do projeto no que se refere ao empoderamento dos participantes, uma vez que busca, através de informações e orientações, incentivar a autonomia dos sujeitos, visando dar voz aos mesmos, além de estimular o diálogo e a tomada de decisão. Avalia-se que o projeto tem alcançado bons resultados visto que 65% das partes que participaram em encontros efetuaram acordos totais e/ou parciais em primeira audiência, evidenciando a importância do trabalho realizado. O presente artigo busca divulgar o Projeto desenvolvido atualmente na 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro da Comarca de Santa Maria.

Palavras-chave: direito, práticas inovadoras, psicologia jurídica.

ABSTRACT

This paper reports the activities of the Wake Up Project, which is an initiative of the Santa Maria Court District that, through the Family Court Department, aims to improve its services for the population that demands it by promoting meetings with the parties before the court hearings. The target audiences of this project are parties that are involved in proceedings of divorce, stable relationship breakup, custody, child support and visits. Such proceedings are usually painful and difficult for the whole family, and they tend to bring about conflicts. That is why the Wake Up Project focuses on contributing for proceedings to be solved in a healthy, conscious and less stressful way for the ones involved. This initiative is regarded as an important step towards the modernization of the Justice system which, by means of an integrated and multidisciplinary work, will be able to reduce new and future demands. Besides, this project is also relevant due to the empowerment of the subjects through information and the orientations, encouraging their autonomy, enabling them to speak for themselves, to have dialogues and to make a decision. We consider the project has achieved good results, since 65% of the parties that had such meetings achieved either a total or

¹ Relato de Experiência.

² Acadêmicas do curso de Psicologia - Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA). E-mails: rayssarbrum@gmail.com; andressa_nascimento_@hotmail.com

³ Orientadora. Docente da FISMA. E-mail: patricia.roso@fisma.com.br

partial agreement in the first audience. This evidence highlights the importance of the work accomplished. This paper helps to forecast the project.

Keywords: *law, innovative practices, legal psychology.*

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, a família tem sofrido reflexos dos diversos processos de transformações psico-sócio-político-econômico-culturais da sociedade (GRZYBOWSKI, 2011). Famílias divorciadas, recasadas, adotivas, monoparentais, homossexuais, chefiadas por mulheres ou por homens e com produções independentes são algumas das possibilidades dentro da multiplicidade de famílias da atualidade. Assim, o modelo tradicional de família (composto por pai, mãe e filhos) tem passado por inúmeras alterações, coexistindo com novos modelos, que ocasionam a construção de conceitos mais atuais de família (WAGNER, 2002). Dessas novas configurações familiares, emergem novos tipos de conflitos e, para tanto, faz-se necessária a implantação de medidas alternativas para solucionar os problemas advindos das famílias, ocasionados pela dissolução das relações, pelo divórcio, etc. (TOALDO; OLIVEIRA, 2016).

Nesse sentido, o Projeto Acordar é uma iniciativa que visa a promover uma abordagem mais humanizada e contextualizada nos processos litigiosos de separação, divórcio⁴, dissolução de união estável, guarda, alimentos e visitas, tendo como foco, portanto, os conflitos judiciais familiares, principalmente os relacionados à dissolução da conjugalidade. A implantação desse Projeto partiu da percepção de que, em sua maioria, as situações levadas à audiência nas Varas de Família são desgastantes para as pessoas envolvidas nos processos. Müller, Beiras e Cruz (2007) afirmam que, embora as leis regulamentem as relações na vida em sociedade, existem aspectos das relações, como os emocionais, que não são suscetíveis a um enquadramento legal. O litígio, dessa forma, suscita questões muitas vezes dolorosas “relacionadas à experiência de rompimento do tecido emocional, construído ao longo do processo de convivência interpessoal” (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007, p. 197).

Muitas vezes, os problemas geradores de desavenças familiares são conflitos sociais, econômicos e emocionais. Na maioria dos casos, as partes buscam, no Judiciário, a resolução de suas dificuldades pessoais. Segundo Cúnico et al. (2012), questões afetivas de diferentes ordens perpassam e se escondem no decorrer de processos judiciais. Ainda, considera-se que os processos litigiosos, por vezes, acabam por intensificar os impasses entre os envolvidos, na medida em que uma parte busca desqualificar a outra, sem dar-se conta de que continuará sendo pai/mãe em função de o casamento ter concebido filhos (SILVA, 2009).

⁴ A separação conjugal e o divórcio são processos diferentes perante a lei. No entanto, neste trabalho, utilizaremos os termos como sinônimos a fim de facilitar a leitura.

Grzybowski (2007) aponta o fato de que o divórcio passou de um fenômeno de exceção a um acontecimento quase cotidiano para muitas famílias. Desde a promulgação da Lei 6.515/1977 - Lei de Legalização do Divórcio (BRASIL, 1977), um número cada vez maior de casais recorre a essa possibilidade como uma forma de finalizar o vínculo conjugal; e o número de divórcios aumenta gradativamente. Ao mesmo tempo, aumenta o número de recasamentos, contexto em que, além das dificuldades relacionadas à relação entre o ex-casal, somam-se os conflitos e dificuldades inerentes à nova relação e aos filhos, quando estes existem.

Sobre o processo de separação conjugal, Féres-Carneiro (2003) afirma que a identidade do casal, construída conjuntamente durante o relacionamento, vai, aos poucos, sendo apagada, fazendo com que os ex-cônjuges busquem, novamente, um redirecionamento de suas identidades conjugais. Para Nichols e Schwartz (2007), a separação conjugal constitui-se como uma das situações mais estressoras na vida de uma pessoa. Ainda, conforme Grzybowski (2002, p. 40), “como toda crise, repentina ou não, o divórcio é um momento de grandes transformações, que geralmente culminam numa reorganização, seja de caráter singular (famílias monoparentais) ou conjugal (famílias reconstituídas/recasadas)”. Assim, a separação conjugal implica uma significativa gama de pensamentos, emoções e sentimentos que precisam ser vivenciados, trabalhados e ressignificados, com vistas à saúde e ao bem-estar dos envolvidos.

A separação se torna ainda mais complexa, tendendo a potenciais situações de conflitos, quando envolve a existência de filhos da união, visto que se trata, não somente do fim de uma relação a dois, mas também do início da relação de parentalidade de pais divorciados (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010). Nesse sentido, a separação conjugal é entendida como um processo de transição na vida das famílias, com impactos tanto para os pais, quanto para os filhos, que precisam lidar com a reorganização da nova configuração e das relações de parentalidade (GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010).

Dessa forma, considera-se que um dos maiores desafios de uma família divorciada e com filhos se refere a saber lidar com a diferenciação entre os conceitos e papéis advindos da conjugalidade e da parentalidade (JURAS; COSTA, 2016). Para Hackner, Wagner e Grzybowski (2006), isso ocorre pois, geralmente, a reorganização emocional pós-divórcio é um processo longo, perpassado por falhas no entendimento dos limites acerca das novas fronteiras da relação marido e mulher/pai e mãe, bem como por conflitos inerentes à separação. Ante ao exposto, faz-se mister considerar e desenvolver, oportunamente, sobre a diferença entre conjugalidade e parentalidade.

Conforme Féres-Carneiro e Magalhães (2011), o termo parentalidade teve origem na França e foi utilizado pela primeira vez no ano de 1961, por Paul-Claude Racamier, psiquiatra e psicanalista. Após permanecer em desuso por cerca de 20 anos, reapareceu em 1985, com René Clement, através do estudo das psicoses puerperais, como um tipo de patologia da parentalidade. No Brasil, o uso da palavra é datado a partir da década de 1980. Ainda, para os mesmos autores, a parentalidade pode ser entendida como “produto do parentesco biológico e do tornar-se pai e mãe” (p. 117).

Assim, a partir do nascimento do primeiro filho e das consequentes construções dos papéis de pai e mãe, surge o subsistema parental (WAGNER; TRONCO; ARMANI, 2011), sendo que a principal tarefa nesse momento se refere à socialização da criança, mantendo, ao mesmo tempo, o apoio mútuo característico da conjugalidade (MINUCHIN, 1982). Dessa forma, com o nascimento do filho, o casal passa a desempenhar diferentes tarefas referentes ao cuidado e educação daquele, o que significa um desafio, considerando as diversas demandas sociais, políticas e econômicas da atualidade.

Constituído o referido subsistema, se restam desavenças, pode ocorrer a separação. Nesses casos, a parentalidade precisa ser readequada ao novo contexto, ou seja, entende-se que as famílias, que vivenciam um processo de separação, passam por muitas mudanças, demandando uma atenção que abarque, não apenas as questões jurídicas, mas também os aspectos emocionais, sociais e culturais inerentes às situações de divórcio. Conforme Féres-Carneiro (1998), embora a separação muitas vezes seja considerada como uma solução, ela sempre é vivenciada de forma dolorosa, havendo um luto a ser elaborado. Assim, visando a orientar e esclarecer, com objetivo de minimizar os conflitos, o Projeto Acordar busca dar conta dessas questões que, se não forem trabalhadas, podem se transformar em ações que se prolongam indefinidamente ou hiperdimensionar processos, ocasionando vivências de sofrimento para os pais e, principalmente, para os filhos.

Tal Projeto trata-se de uma iniciativa do Foro da Comarca de Santa Maria que, através das Varas de Família, busca humanizar os processos ajuizados, bem como ofertar melhorias nos serviços prestados aos jurisdicionados. A efetivação do mesmo é uma soma de esforços de profissionais do Direito, do Serviço Social e da Psicologia. O Projeto almeja contribuir para que as separações sejam efetivadas de maneira mais saudável, mais consciente e menos desgastante para pais e filhos. “As instituições judiciárias, não podem ser entes estáticos, porque, sendo entidades históricas, necessitam transformar-se para bem servir à comunidade” (SILVA, 2005, p. 17-18).

Considera-se essa iniciativa um importante passo para a modernização e humanização do Poder Judiciário, que, através de um trabalho integrado e multidisciplinar, poderá oferecer orientação e apoio emocional às partes, bem como minimizar novas demandas judiciais. Spengler (2010) corrobora as intenções do Projeto afirmando que o Poder Judiciário precisa tornar-se “uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como poder autônomo e independente” (p. 103).

Dentro desse ideário, a equipe de trabalho buscou uma forma de contemplar a intenção de auxiliar os casais que possuem processo litigioso nas Varas de Família a refletir sobre suas dificuldades, buscando construir acordos satisfatórios nos quais ambas as partes possam ter consciência e clareza das consequências de suas decisões. Para tanto, as ações do Projeto visam, especificamente, a propiciar a reflexão sobre a ruptura conjugal, a fim de que ela ocorra de forma menos desgastante; orientar sobre o relacionamento entre pais e filhos no pós-separação; promover conscientização sobre a diferença entre parentalidade e conjugalidade; informar sobre os direitos e deveres aos casais em

processo de separação; estimular as partes a entrarem em acordo quanto ao processo judicial, bem como, evitarem conflitos permeados por questões pessoais e subjetivas. O presente trabalho, nesse sentido, tem por objetivo apresentar o Projeto Acordar, bem como relatar a experiência vivenciada a partir do mesmo pelas autoras.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho trata-se de um relato de experiência de práticas vivenciadas a partir do Projeto Acordar, o qual é desenvolvido no Foro da Comarca de Santa Maria - Rio Grande do Sul (RS). Considera-se pertinente compartilhar a referida atividade, dada a relevância do alcance do Projeto na promoção de bem-estar e qualidade de vida das partes assistidas. Conforme Cavalcante e Lima (2012), o relato de experiência é um instrumento da pesquisa descritiva, que retrata uma reflexão sobre uma ação ou um conjunto de ações que apresentam uma situação vivenciada na esfera profissional de interesse da comunidade científica. Para Dyniewicz (2009), os relatos de experiência são metodologias que possuem um olhar crítico, permitindo refletir sobre as situações vivenciadas e as bases teóricas pertinentes.

O Projeto Acordar trata-se de um projeto de extensão vinculado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Psicologia Jurídica (NEPE-PJ) da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA), em parceria com o Poder Judiciário da cidade. A preocupação com a crescente demanda de maiores informações e orientações pessoais trazida pelas partes nas audiências passou a chamar a atenção de alguns profissionais. Engajados em tentar trabalhar tal percepção, sentiu-se a necessidade de buscar subsídios teórico-práticos que auxiliassem o trabalho dos operadores da justiça, com intuito de amenizar o desgaste emocional das partes através de acordos em primeira audiência e, conseqüentemente, otimizar o fluxo do trabalho realizado pelo judiciário. O Projeto Acordar vai ao encontro do pensamento de Dallari (2002), quando afirma que “os juízes e os Tribunais deveriam estar mais próximos de agentes do povo, para, dessa forma, poderem solucionar com justiça os conflitos” (p. 89).

As atividades do Projeto Acordar ocorrem na Primeira Vara de Família e Sucessões do Foro, e o trabalho se inicia ainda no cartório judicial da vara. Nesse local, quinzenalmente, são realizadas triagens, são selecionados processos de separação litigiosa, divórcio litigioso e dissolução de união estável, bem como aqueles que envolvem filhos - regulamentação de visita, guarda e partilha de bens - com as datas de suas audiências quinze dias após a data do encontro de pré-audiência. Envolvidos direta (partes do processo) ou indiretamente (família) em processos dessas naturezas são o público-alvo do Projeto.

Após a triagem dos processos, o Cartório envia cartas-convite às partes envolvidas nos autos, com o intuito que compareçam a um encontro de pré-audiência, onde são tratados assuntos como a educação dos filhos, a guarda, as visitas e a pensão alimentícia, bem como a partilha de

bens. Os convites são remetidos por carta simples, em formato de convite, para que o comparecimento à palestra não seja interpretado como uma intimação ou algo compulsório. Com isso, visa-se, desde antes da primeira audiência, a avaliar o quanto as partes estão comprometidas com a solução de seus problemas, bem como a incentivar e empoderar a autonomia dos litigantes. Os encontros de pré-audiência também são realizados quinzenalmente, às quartas-feiras, no auditório da Vara da Violência Doméstica, abrangendo os processos triados para o referido mês, com duração aproximada de uma hora.

Os encontros são conduzidos por duas acadêmicas de Psicologia e uma acadêmica de Direito e supervisionado por uma Psicóloga da Instituição de Ensino e pela Assistente Social do Foro. São convidadas cerca de vinte pessoas por encontro, comparecendo em média 5 pessoas. Os convidados são pessoas que possuem processos litigiosos na Primeira Vara de Família, possuindo ou não filhos. Os participantes comparecem apenas uma vez no encontro de pré-audiência, sempre antes de sua audiência de conciliação.

As partes são recebidas, na data agendada, para um momento informal e interativo, que proporciona orientações e informações a partir da apresentação de *slides*, pelos membros da equipe, e do diálogo com os participantes. O material apresentado consiste em informações e imagens (cedidas pelo Foro de Santa Maria - RS), com a intenção de suscitar reflexões das partes quanto às suas posturas frente aos filhos. Ainda, busca conscientizar sobre os prejuízos, quando do prosseguimento do litígio, principalmente às crianças que, na maioria das vezes, estão em desenvolvimento psíquico. As partes são convidadas a interagir constantemente, sendo orientadas a esclarecerem suas dúvidas e informadas acentuadamente de que as “histórias de vida” ou informações trazidas na ocasião não serão juntadas aos autos.

Nessa perspectiva, inicialmente, são transmitidas informações de cunho jurídico, visando a contextualizar os participantes acerca do que é um processo judicial, do momento em que se encontram no processo e de demais informações relevantes. Após, é trabalhada a diferença entre o litígio e a conciliação, quando se salienta o quanto a conciliação pode auxiliar toda a família nesse processo, atentando para sua autonomia e segurança dos vínculos. Ressalta-se, assim, o diálogo como a principal ferramenta na solução do conflito, tendo como base a cooperação, o ganha-ganha, a escuta e a participação ativa e o poder de decisão das pessoas envolvidas (SALES; CHAVES, 2014).

Posteriormente, são tratadas questões referentes aos filhos, como a importância da convivência com ambos os pais mesmo após o divórcio, a preservação dos filhos no que se refere aos conflitos parentais e/ou conjugais existentes e o modo para lidar com as crianças nessa fase pós separação. Uma das preocupações do Projeto é trabalhar uma percepção equivocada, que prevalece na sociedade quanto à concepção de que o rompimento do laço conjugal ocasiona, também, o rompimento de vínculos e responsabilidades parentais, sobremaneira para aquele que não reside com os filhos, como bem alertam Juras e Costa (2016). Assim, o Projeto considera essencial ressaltar que a parentalidade é um vínculo indissolúvel, independentemente da existência ou não do laço conjugal, visto que quem se separa é o casal conjugal, e não o par parental (FÉRES-CARNEIRO, 1998).

Ainda, são apresentados as possibilidades e os tipos de guarda, como a unilateral e a compartilhada, em que se ressaltam os benefícios e limitações de cada uma. Segundo o Código Civil Brasileiro - Lei n. 10.406/2002 (BRASIL, 2002), na primeira, o genitor guardião é responsável pelos cuidados diários e pela criação dos filhos, que moram com o guardião e recebem visitas do genitor não guardião, que, por sua vez, tem por dever a visitação e a responsabilidade de supervisionar os interesses dos filhos. Na segunda, ambos os genitores são guardiões, responsáveis pelos filhos em todas as esferas da vida. Nessa, há a divisão das responsabilidades parentais entre ambos os genitores.

Outros focos dos encontros do Projeto são a pensão alimentícia e as visitas aos filhos. Essas duas questões geralmente são pontos que melindram vínculos e dificultam um contato parental saudável. Entende-se que a continuidade dos laços parentais após a dissolução da conjugalidade é uma tarefa complexa, mas de suma importância ao bem-estar dos filhos (SCHNEEBELI; MENANDRO, 2014). Para as autoras Schneebeli e Menando é necessária a adaptação das questões pessoais, como a elaboração da separação e das questões parentais e como o cuidado com os efeitos da separação na vida dos filhos e o convívio com ambos os genitores.

A fim de averiguar a efetividade das ações, do ponto de vista dos participantes, eles recebem, ao final do encontro, uma ficha de avaliação da atividade, na qual não há necessidade de identificação, garantindo o sigilo às partes que comparecem. Além de avaliarem o Projeto, as informações, as orientações e as reflexões que o Projeto proporciona, os participantes que manifestam interesse em obter atendimento individualizado são orientados e encaminhados para a rede de apoio, na medida do possível, de acordo com a oferta desses locais.

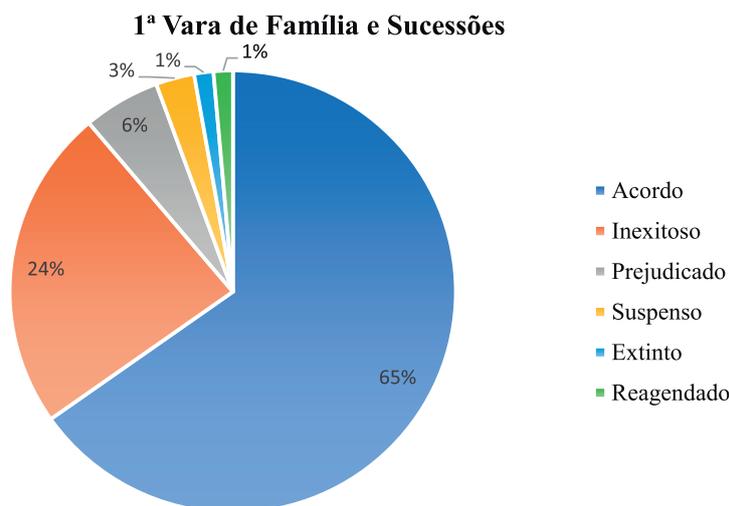
RESULTADOS

No ano de 2017, ocorreram a quarta e quinta edição do Projeto Acordar. Para realização do presente trabalho, foram considerados os dados do referido ano, de março a dezembro, da 1ª Vara de Família e Sucessões de Santa Maria - RS. Durante o período citado, o Projeto apresentou resultados bastante significativos, tendo em vista que as pessoas envolvidas em processos judiciais receberam um atendimento mais humanizado dentro do Poder Judiciário e conseguiram, de forma geral, reverter os litígios em acordos totais ou parciais já em primeira audiência. Assim, vê-se, de forma extremamente positiva, a iniciativa de projetos como esse, pois, além de beneficiar os jurisdicionados, contribui para desobstruir o fluxo de processos em andamento nas Varas de Família.

Como forma de avaliação da eficácia do Projeto Acordar, tem-se o número de acordos realizados em audiência pelas partes que participaram do Projeto conforme figura 1. Nesse sentido, no ano de 2017, o número de acordos totais e/ou parciais foi de 65% na 1ª Vara de Família, 6% de acordos prejudicados (devido ao não comparecimento de uma das partes na audiência), 1% de audiências reagendadas, 1% de processos extintos (as partes se resolveram, não precisando da audiência), 3% de

processos suspensos e 24% de inexitosos (as partes não chegaram a um acordo). É necessário considerar que, apesar dos números obtidos em processos que foram extintos, prejudicados, suspensos e reagendados, o projeto poderia ter obtido um resultado melhor ainda. Considerando os resultados dos acordos totais e/ou parciais, tem-se 56% de acordos totais e 9% de acordos parciais.

Figura 1 - Percentual de acordos (totais/parciais) e não acordos, em relação ao total de processos, os quais pelo menos uma das partes compareceu ao encontro do “Projeto Acordar”.



Fonte: construção das autoras.

Destaca-se que, nesta ocasião, são apresentados dados referentes ao ano de 2017, e, geralmente, os resultados anuais giram em torno de mais de 50% de acordos em primeira audiência. Nesse sentido, o percentual de acordos totais/parciais tem se mostrado bem significativo, demonstrando que um dos objetivos do Projeto Acordar - a saber, promover uma maior autonomia e responsabilidade aos sujeitos em suas decisões em audiência - vem sendo alcançado. Na medida em que o acordo não é uma decisão imposta por uma terceira pessoa, o mesmo permite que os envolvidos reflitam sobre suas reais necessidades e as de seus filhos, o que gera ajustes, nos quais sobressai a responsabilização pessoal e o cumprimento das avenças fixadas (MÜLLER; BEIRAS; CRUZ, 2007). Ainda, conforme os mesmos autores, deliberar os rumos da própria vida possibilita o resgate da autonomia dos sujeitos.

A fim de melhor compreender as atividades exercidas pelo Projeto Acordar, apresenta-se também outros resultados obtidos nos encontros. Com relação ao número de convites enviados ao público-alvo, foram encaminhados 276 convites para participação dos encontros, com participação de 99 pessoas nos encontros na 1ª Vara. É possível perceber que ainda há pouca adesão dos convidados. No entanto, ainda pode-se considerar o desconhecimento das pessoas quanto os objetivos do Projeto, em especial dos advogados, assim como a opção de muitos por não comparecer devido ao chamamento às partes não se caracterizar como intimação.

A fim de iniciar uma união de esforços em prol do cidadão, no segundo semestre de 2017, foram feitas visitas aos Cursos de Graduação em Direito de diversas Instituições de Ensino Superior

de Santa Maria e às turmas das assessorias jurídicas das mesmas, visando a divulgar o Projeto a partir da informação acerca de suas ações àqueles que acompanham e orientam as partes em litígio. Em 2018, o Projeto constituiu uma página em uma rede social, no intuito de divulgar sua atuação, visando a obter maior alcance social, bem como a informar a população sobre temas discutidos nos encontros. Foi desenvolvido também um pequeno *flyer* com dados sobre o Projeto, cujas unidades foram deixadas no cartório da Vara, onde o projeto ocorre, e na Defensoria Pública, locais onde os possíveis convidados da atividade possam tomar conhecimento antes da emissão do convite.

Como citado anteriormente, a satisfação das pessoas, em relação à participação no encontro de pré-audiência do Projeto Acordar, é realizada através de uma avaliação entregue aos participantes no término do encontro. Essa avaliação é composta por um quadro avaliativo, com quatro perguntas objetivas, e 99 pessoas convidadas responderam. A primeira pergunta questiona “A palestra do Projeto Acordar esclareceu as suas dúvidas em relação ao processo?”; 67 pessoas responderam “sim”, 17 pessoas responderam que suas dúvidas foram esclarecidas “em partes”, e 15 pessoas responderam que suas dúvidas “não” foram esclarecidas. Na segunda pergunta, é interrogado “O que você achou da ideia de ser convidado para a palestra?”; 61 pessoas responderam que “sim” e que gostaram de terem sido convidadas para o encontro, 24 pessoas responderam que “em partes” foi bom terem sido convidadas, e 14 pessoas responderam que não gostaram de terem sido convidadas.

Já a terceira e penúltima questão examina a intenção das partes em se comprometer com as reflexões do encontro para contribuir com acordos no processo. Na pergunta “Após ter assistido a palestra, como está sua motivação para fazer “acordos”?”, 56 pessoas responderam que “sim” e que se sentiram motivadas a realizar acordos, 26 pessoas responderam que “em partes” ficaram motivadas a realizar acordos, e 17 pessoas responderam que “não” se sentiram motivadas. A última pergunta é “Você sente necessidade de obter outras orientações ou atendimento individualizado?”, 39 pessoas responderam que “sim” e que sentem a necessidade de atendimento individualizado, 28 pessoas responderam que “em partes” necessitam de atendimento, e 32 pessoas responderam que “não” precisam de nenhum tipo de atendimento. Ainda na ficha de avaliação do projeto, existe um campo denominado “sugestões”, para que os participantes possam deixar seu parecer sobre o projeto, como uma forma de *feedback* para a melhoria dos encontros.

Apesar de considerar os números aqui apresentados como bastante positivos, ressalta-se que a equipe do Projeto acredita que a avaliação do mesmo ultrapassa a verificação do número de acordos judiciais. Acredita-se que a reflexão trabalhada em cada encontro é tão importante quanto os resultados em primeira audiência, visto que tais orientações e informações podem representar, em um momento futuro, uma mudança de postura do participante com relação ao ex cônjuge ou ex companheiro(a) e, principalmente, com relação aos filhos, quando estes existem. É importante destacar que o Projeto atua parcialmente na prevenção de conflitos, visto que ameniza o litígio atual, para que estes não assumam uma proporção maior, e que previne que novos entraves processuais familiares sejam desencadeados futuramente.

Durante a realização dos encontros do Projeto, percebe-se que os participantes demonstram a necessidade de falar, uma vez que, geralmente, possuem restrita oportunidade de se expressarem e de serem ouvidos abertamente sobre seus processos, muito mais quando se referem a questões subjetivas. Ainda, o compartilhamento de vivências com pessoas que estão passando por situações próximas às suas possibilita uma identificação, um sentimento de “não estar sozinho”, experiência que os participantes referem como bastante positiva.

Identifica-se também a falta de conhecimento sobre questões jurídicas e processuais, evidenciada pelas diversas dúvidas que os participantes manifestaram e questionaram à equipe. Tendo em vista tal questão, reforça-se aqui a percepção de que, junto a iguais, ou seja, outras pessoas que estão em situações semelhantes, as partes se sentem mais à vontade para questionar e dividir suas dúvidas. Ademais, é recorrente a percepção de certo desconforto e insegurança por parte dos mesmos em comparecerem ao Poder Judiciário, visto que a maioria dos sujeitos chega aos encontros com uma postura rígida. Juras e Costa (2011) referem sobre os distanciamentos (geográficos e simbólicos) impostos pela justiça à população, por meio de formalismos jurídicos, bem como de custos decorrentes da prestação de serviços judiciários, aspectos que acabam por obstaculizar o acesso e a garantia de direitos individuais e sociais.

Outro aspecto observado ao longo das edições do Projeto Acordar é o aumento da participação de homens nos encontros, demonstrando um crescente interesse dos pais pelas questões parentais. Tal questão vai ao encontro das reflexões de Grzybowski (2011), que afirma que, atualmente, um grande número de pais tem buscado a justiça, para solicitar a guarda de seus filhos, não por alguma impossibilidade materna imposta, mas por desejarem exercer a paternidade de forma mais presente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que processos de separação, divórcio e dissolução de união estável, bem como autotutelas que envolvem filhos, carregam consigo uma grande carga emocional para todos que os vivenciam. A partir de tais situações, todo o sistema familiar acaba sendo afetado de forma direta ou indireta. Assim, iniciativas que atentam para as questões emocionais, que perpassam os processos, são de extrema importância, visando ao bem-estar da família.

Nesse sentido, destaca-se que ações como as do Projeto Acordar representam, acima de tudo, um repensar do Poder Judiciário sobre sua atuação na resolução dos conflitos humanos. Através dos dados apresentados, percebe-se a necessidade de reconhecer que a prestação de serviços judiciários pode se dar com maior qualidade e menor prejuízo emocional, na medida em que passa a contar com um trabalho multidisciplinar, especialmente nas Varas de Família. Além disso, salienta-se que se trata de um projeto de vanguarda, uma vez que vai ao encontro das novas alternativas de solução de conflitos, tendência adotada atualmente pelo Poder Judiciário na busca pela construção de acordos satisfatórios, nos quais ambas as partes possam ter consciência e clareza nas consequências de suas decisões.

Compreende-se, ainda, que o Projeto visa a uma maior humanização durante os processos judiciais, além da redução do tempo processual, o que ocasiona um alívio ao sistema judicial, já repleto de processos. Ressalta-se, além disso, o caráter preventivo que o Projeto Acordar possui, ou seja, ainda que o mesmo atue em processos já ajuizados, visa a propiciar reflexões sobre os possíveis danos decorrentes de um processo prolongado e sobre a importância da comunicação. Dessa forma, verifica-se a importância do Projeto no sentido de empoderar os participantes, na medida em que fornece informações úteis acerca de questões judiciais e de aspectos psicológicos e sociais que compõem cada processo. Ademais, auxilia na promoção da autonomia dos sujeitos envolvidos, visto que busca dar voz aos mesmos, estimulando o diálogo, a participação e a tomada de decisão.

O Projeto tem demonstrado, ao longo de suas edições, bons índices de acordos frente aos convidados que comparecem aos encontros, sendo necessário pensar em atitudes que possam motivar e aumentar a frequência dos convidados. Além das ações de divulgação citadas ao longo do artigo, pretende-se continuar publicando trabalhos a respeito do mesmo e criando estratégias de conscientização dos atuantes da área jurídica quanto às atividades desenvolvidas pelo Projeto Acordar, com vistas a uma maior adesão das partes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1977. Disponível em: <<https://bit.ly/2AP7obd>>. Acesso em: ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/IRffY7>>. Acesso em: ago. 2018.

CAVALCANTE, B.; LIMA, U. Relato de experiência de uma estudante de Enfermagem em um consultório especializado em tratamento de feridas. **J Nurs Health**, v. 1, n. 2, p. 94-103, 2012.

CÚNICO, S. D. et al. Psicologia e mediação familiar em um Núcleo de Assistência Judiciária. **Boletim de Psicologia**, v. 42, n. 137, p. 141-154, 2012.

DALLARI, D. A. **O Poder dos Juizes: ontem e hoje**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DYNIWICZ, A. M. **Metodologia da pesquisa em saúde para iniciantes**. 2. ed. São Caetano do Sul (SP): Difusão, 2009.

FÉRES-CARNEIRO, T. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 11, n. 2, p. 379-394, 1998.

FÉRES-CARNEIRO, T. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. **Estudos de Psicologia**, v. 8, n. 3, p. 367-374, 2003.

FÉRES-CARNEIRO, T.; MAGALHÃES, A. S. A parentalidade nas múltiplas relações familiares contemporâneas. In: MOREIRA, L. V.; RABINOVICH, E. P. **Família e parentalidade: Olhares da Psicologia e da História**. Curitiba: Juruá, 2011.

GRZYBOWSKI, L. C. **Parentalidade em tempo de mudanças: desvelando o envolvimento parental após o fim do casamento**. 2007. 103 p. Tese (Doutorado em Psicologia) - Programa de Pós-graduação em Psicologia, PUCRS, Porto Alegre, 2007.

GRZYBOWSKI, L. S. Famílias monoparentais: mulheres divorciadas chefes de família. In: WAGNER, A. (Org.). **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis: Vozes, 2002.

GRZYBOWSKI, L. S. Ser pai e ser mãe: Como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio? In: WAGNER, A. et al. **Desafios psicossociais da família contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

GRZYBOWSKI, L. S.; WAGNER, A. O envolvimento parental após a separação/divórcio. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 23, n. 2, p. 289-298, 2010.

HACKNER, I.; WAGNER, A.; GRZYBOWSKI, L. S. A manutenção da parentalidade frente à ruptura da conjugalidade. **Pensando Famílias**, v. 10, p. 73-86, 2006.

JURAS, M. M.; COSTA, L. F. Não foi bom pai, nem bom marido: Conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 32, n. esp., p. 1-9, 2016.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

MÜLLER, F. G.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Aletheia**, n. 26, p. 196-209, 2007.

NICHOLS, M. P.; SCHWARTZ, R. C. **Terapia Familiar: Conceitos e Métodos**. 7. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SALES, L. M. de M.; CHAVES, E. C. C. Mediação e Conciliação Judicial - A importância da Capacitação e de seus Desafios. **Sequência**, n. 69, p. 255-280, 2014.

SCHNEEBELI, F. C. F.; MENANDRO, M. C. S. Com quem as crianças ficarão? Representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. **Psicologia e Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 175-184, 2014.

SILVA, J. A. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, M. L. Mediação familiar: Em busca da preservação dos vínculos parentais. In: ARPINI, D. M. (Org.). **Psicologia, Família e Instituição**. Santa Maria: UFSM, 2009.

SPENGLER, F. M. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos**. Ijuí: Unijuí, 2010.

TOALDO, A. M.; OLIVEIRA, F. R. Mediação familiar: novo desafio de família contemporânea. **Portal - Âmbito Jurídico.com**, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2zy9ryj>>. Acesso em: ago. 2018.

WAGNER, A. Possibilidades e potencialidades da família: a construção de novos arranjos a partir do recasamento. In: WAGNER, A. (Org.). **Família em cena: tramas, dramas e transformações**. Petrópolis: Vozes, 2002.

WAGNER, A.; TRONCO, C.; ARMANI, A. A. Os desafios da família contemporânea: Revisitando conceitos. In: WAGNER, A. et al. **Desafios psicossociais da família contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

